



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS
"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"
"Sala das Comissões Vereador Manoel Henrique Gomes"

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARECER 013/2013

I – RELATÓRIO

Encontra-se na pauta desta Comissão o Projeto de Lei nº 026/2013, de iniciativa do Poder Executivo, que "Estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura Municipal de Dona Inês, para o exercício econômico-financeiro de 2014, e dá outras providências".

Enviada no prazo legal, a propositura foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 30/09/2013, e, em seguida, foi distribuída aos senhores Vereadores e colocada à disposição da população para consulta.

Não foram realizadas audiências públicas, haja vista que o Poder Executivo, quando da elaboração do Projeto orçamentário, se ocupou em fazê-las.

Não foram oferecidas emendas ao Projeto de Lei.

A matéria ora em pauta não dispensa a competência do plenário, nos termos do art. 24, II, e, do Regimento Interno.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para o exame sob os aspectos formais, financeiros e orçamentários, nos termos do disposto pelo artigo 42, II, do Regimento Interno.

II – VOTO DO RELATOR

O orçamento público do governo municipal compreende a previsão de todas as receitas que serão arrecadadas dentro de determinado exercício financeiro e a fixação de todos os gastos (despesas) que o governo está autorizado a executar. É um processo contínuo, dinâmico e flexível que traduz em termos financeiros para um determinado período (um ano), os planos e programas de trabalho do governo. É o cumprimento anual das etapas do PPA, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF

A elaboração do orçamento público é obrigatória e tem periodicidade anual. Segundo a Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, o orçamento conterà a discriminação da receita e



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

“Casa Vereador Manoel Alves de Lima”

“Sala das Comissões Vereador Manoel Henrique Gomes”

despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo.

Atendendo aos ditames da legislação pertinente, o projeto em análise apresenta, de forma consolidada, a Administração Direta e a Indireta.

Verifica-se, quanto ao aspecto formal, destarte, que o projeto atende ao disposto nos artigos 165, § 5º, da Constituição Federal, 22 da Lei Federal nº 4.320/1964, 5º da LRF, e ao que dispõe a Lei Orgânica do Município de Dona Inês, além das determinações da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014).

A proposta orçamentária anual em foco não trouxe dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa que não seja a autorização para abertura de créditos suplementares (no percentual de 60% da receita), ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei, conforme preceitua o § 8º do art. 165 da nossa Carta Magna.

No aspecto formal, pela constitucionalidade e legalidade.

Passaremos ao mérito da proposição.

O Projeto de Lei enviado prevê receita total de R\$ 25.700.000,00 (vinte e cinco milhões e setecentos mil reais), quadro que representa uma perspectiva de um significativo crescimento para o ano de 2014.

No que se refere às despesas, verifica-se que os índices constitucionais obrigatórios foram obedecidos e, tanto o Orçamento Fiscal, quanto o Orçamento da Seguridade Social correspondem às expectativas.

Nas áreas da saúde e educação, foram obedecidas às regras legais e constitucionais que determinam a aplicação mínima de recursos em cada uma daquelas áreas, quais sejam: a prevista no art. 7º, da Lei Complementar 141/2012 (15% para saúde), e a do art. 212, da Constituição Federal (25% para educação).

Outras áreas prioritárias também serão atendidas, com especial ênfase para atendimento das carências habitacionais e para a manutenção do município.

III – CONCLUSÃO: PARECER DA COMISSÃO

EX POSITIS, conforme análise da matéria orçamentária, observando o que preconiza a legislação competente e, principalmente, como foi prevista a arrecadação e a distribuição de recursos por órgão, levando-se em consideração as maiores necessidades de ações do Governo Municipal, esta Comissão é favorável a



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS

"Casa Vereador Manoel Alves de Lima"

"Sala das Comissões Vereador Manoel Henrique Gomes"

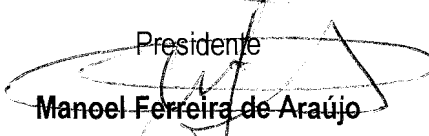
aprovação da proposta de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014. É o parecer.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores LUIZ ALVES SOBRINHO, MANOEL FERREIRA DE ARAÚJO, DAMÁSIO BERTO DE OLIVEIRA, e o Assessor Jurídico da Casa, o DR. GIORDANO BRUNO CANTIDIANO DE ANDRADE.

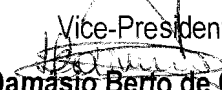
Sala das Comissões Vereador Manoel Henrique Gomes, 04 de novembro de 2013.


Luiz Alves Sobrinho

Presidente


Manoel Ferreira de Araújo

Vice-Presidente


Damásio Berto de Oliveira

Relator